

**A CENTRALIDADE DO ARGUMENTO NEOLIBERAL EM VON MISES,
HAYEK E FRIEDMAN:
UMA VIA PARA A CRÍTICA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA**

**THE CENTRALITY THE ARGUMENT IN VON NEOLIBERAL MISES,
HAYEK AND FRIEDMAN:
ONE WAY TO CONTEMPORARY POLITICAL CRITICAL**

ROBERTO BUENO¹

RESUMO: Este artigo encontra-se dividido basicamente em três matérias. Em um primeiro momento promoveremos a abordagem de questões metodológicas ligadas à teoria liberal e que supomos ser indispensáveis para a compreensão das categorias liberais por analisar. Em um segundo momento nos ocuparemos de algumas das categorias centrais que relacionam o pensamento liberal em von Mises, Hayek e Friedman, dentre as quais ressalta, por exemplo, a ordem espontânea hayekiana. Em um terceiro momento trataremos de questões materiais, especialmente os conceitos de justiça e de intervencionismo estatal. Através da exposição de alguns dos conceitos fundamentais do neoliberalismo este artigo visa propiciar uma melhor compreensão das categorias propostas através dos quais tem lugar o desenvolvimento dos debates centrais nesta matéria nas sociedades contemporâneas.

Palavras-Chave: Neoliberalismo, liberalismo, Ludwig von Mises, Milton Friedman, Friedrich August von Hayek, ceticismo, justiça, educação, igualdade de oportunidades, livre mercado, pluralidade, ordem espontânea.

ABSTRACT: This article was divided basically in three matters. In a first moment we will encourage the approach to methodological questions connected to the liberal theory which we suppose to be necessary to understanding of liberal categories which will be analysed. At a second moment we will be occupied with some central categories which linked the liberal thought in von Mises, Hayek and Friedman, so well as the Hayekian spontaneous order. In a third moment we will approach to material issues, specially concepts of justice and state intervencionism. Exposing some of the fundamental concepts of the neoliberalism this article wish to promote a better understanding on the proposed categories in which the central debates in this issue are developed in contemporary societies.

Key words: Neoliberalism, liberalism, Ludwig von Mises, Milton Friedman, Friedrich August von Hayek, skepticism, justice, education, equality of opportunities, free market, plurality, spontaneous order.

Sumário: 1 Introdução – 2 Liberalismo e neoliberalismo: (re)posicionando o tema – 3 O (neo)liberalismo e a questão epistemológica subjacente – 4 (Neo)liberalismo: Quais projetos? Qual racionalidade? – 5 A ordem natural das coisas como justiça – 6 Da possibilidade do justo em uma sociedade liberal plural – 7 Qual justiça em uma ordem espontânea? – 8 O conceito de ordem espontânea em Hayek e o problema do Estado – 9 Considerações finais – Referências.

¹Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail : rbueno_@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Nosso propósito com este artigo é o de retomar o eixo de algumas categorias que se encontravam de certa forma pacificadas. Neste momento propomos atentar à necessidade de apresentar os fundamentos do pensamento comumente classificado como neoliberal e suas vertentes liberais. Nossa ideia com o texto não passa de uma tentativa de retomar leituras todavia por sistematizar e que consiste em um esforço por apresentar com a maior brevidade apenas alguns dos principais pontos sobre os quais são erguidos os argumentos do neoliberalismo sobre os quais não raro encontramos debates com um nível de informação apenas mediano. Assim, antes do que uma perspectiva crítica, nossa abordagem visa expor os motivos do (neo)liberalismo, cujos ataques são bastante conhecidos aqui e alhures.

A leitura de trechos destes clássicos e a sobreposição de comentários talvez cause certo impacto sobre alguns aspectos das colaborações teóricas destes economistas por profissão mas pensadores por definição. Não obstante sua relevância teórica, mas talvez mesmo por isto, sobre seus ombros pesam críticas nem sempre compatíveis com o núcleo de suas aportações teóricas. Tais críticas apenas se viram crescer a partir do debate medianamente pacificado no interregno entre a queda do *Berliner Mauer* (Muro de Berlim) e os primeiros momentos da crise econômica norte-americana e, finalmente, o colapso das principais bolsas de valores mundo afora nos primeiros dias do mês de setembro de 2008.²

O objetivo deste texto é o de retomar alguns dos conceitos e categorias centrais destes economistas que repercutiram na formação do debate sobre valores que inspiraram as políticas públicas de diversas democracias ocidentais e que nestes momentos de lida com a crise econômica tornam a ser objeto de debates, quer o sejam de forma direta ou não. Destarte, os meandros desta crise aparecerão apenas como pano de fundo dos debates, não como seu núcleo, o qual é ocupado por questões materiais ante os primeiros sinais de recuperação e os debates sobre a função do Estado são retomados. Em verdade, a preocupação é a retomar de alguns dos pontos centrais das teses destes pensadores do (neo)liberalismo e facultar um mínimo espaço para o diálogo teórico destes que, não raro, são apenas utilizados no cenário de uma retórica a favor ou contrária, mas raramente desconstituída de apaixonado interesse pessoal ou institucional para centrar-se na discussão de suas ideias.

Nossa perspectiva será teórica, e buscará através das reflexões aqui alinhavadas auxiliar uma melhor compreensão do estágio atual dos embates em torno a argumentação liberal nas reflexões de Friedrich August von Hayek (1899-1992)³ e do

² A crise se prenunciou já nos primeiros meses do ano de 2008 com problemas envolvendo empresas e bancos e, posteriormente, com o advento de problemas com os principais órgãos de financiamento de imóveis, aproximando-nos do colapso da bolsa de algumas das principais ações cotadas em *Wall Street*, muito embora outras tantas tenham experimentado perdas expressivas no período.

³ Hayek nasce no seio de uma família de intelectuais provenientes da Bohemia e, segundo informações, parece ter tido algum grau de parentesco com Wittgenstein, ainda que de eventuais contatos entre ambos não possamos dar referência no momento.

nova-iorquino Milton Friedman⁴ (1912-2006) bem como nas de seu antecedente teórico, Ludwig von Mises (1881-1973). Esta abordagem teórica não desconsidera um papel pró-ativo já presente nas advertências de Marx na *Ideologia Alemã*, especificamente na décima-primeira tese contra Feuerbach, quando o autor sublinha a necessidade de superar a tarefa até então levada a termo pelos filósofos, a saber, interpretar o mundo.

Neste trabalho pretendemos que restem claras algumas opções adotadas, dentre as quais algumas que explicitamente inclinam-se pela defesa de valores ligados à teoria liberal clássica, com valores sustentados no respeito à pluralidade, tolerância e a preocupação com a superação de um dos valores bastante caros à filosofia liberal aplicada à economia, também presentes em Hayek e Friedman, cujas origens de forma remetem à Smith e sua teoria da mão invisível. Trata-se da projeção do *laissez-faire*, *laissez-passeur* de forma radical, entendendo existir uma ordem natural absolutamente impossível de ser objeto de deliberação e alteração pela sociedade sem que isto repute na comissão de projetadas iniquidades sociopolíticas.

Contra as engenharias sociais prevalecentes naquela quadra histórica e objetivada nas teorias socialistas totalitárias, von Mises, Hayek e Friedman transitaram da imposição estrutural (estatal) e da servidão involuntária aos desígnios individuais bem como da imposição de objetivos coletivos institucionais ou não institucionalizados para uma outra espécie de servidão. Sugerimos que esta outra espécie não é, potencialmente menos radical. Emerge imprevisível servidão perante as forças cegas de uma economia com alto índice de desregulamentação exposta, por conseguinte, à produção de resultados que enfrentam conceitos mínimos de humanidade, solidariedade e civilidade. Fôra apenas por isto e já teríamos suficientes motivos para ocupar-nos dos debates postos e repropostos desde a argumentação (neo)liberal ora em exame e, em especial, desta tríade de pensadores da qual nos ocupamos neste trabalho.

Nossa abordagem do tema proposto terá lugar através da adoção de metodologia que consagra um viés relativista e constitui como uma de suas pautas as diretrizes epistemológicas de Popper bem como a influência de Rorty. Isto sim, o faremos sem adentrar nos meandros da filosofia de ambos, o que fugiria aos anunciados objetivos deste trabalho. Não obstante, no que concerne a execução destes objetivos, entendemos indispensável sublinhar este aspecto metodológico que, dentre outros, demarcará o entendimento de que a concepção de sistemas filosóficos fechados encontrou seu ocaso consoante, dentre outras, as críticas sintetizadas nas obras dos autores referidos logo acima.

Sendo assim, nossa proposta é de que a abordagem de alguns dos conceitos e categorias-chave do liberalismo possam oferecer-nos elementos para uma melhor e

⁴A prole de Friedman continuou a herança do patriarca através de David Friedman, seu filho, e do neto, Patrick Friedman, filho de David, ocupados com assuntos ligados ao que convencionou-se denominar de teoria anarco-capitalista, da qual Murray Rothbard é outro de seus próceres.

mais ampla compreensão e crítica de toda uma paisagem social e institucional contemporânea que, a rigor, não permite ser vislumbrada em sua inteireza. Nosso trabalho reconhece assistir razão à Rorty quando nos diz que não podemos representar a verdade, que sequer dispomos de mecanismos psíquicos, intelectuais, culturais ou de qualquer outra ordem que se mostrem capazes de abarcar o mundo *fenomênico* e o *noumênico* em suas complexas inteirezas.

Dentre outras, teorias como o liberalismo mostram-se incapazes de criar e recriar discursos amplamente abrangentes do verdadeiro, razão pela qual nelas convergem e habitam com excelência e congruência categorias como as de relativismo e de tolerância. Em suma, teorias como a liberal serão capazes de deixar evidentes méritos mas também falhas e, com certeza, não poderá atender positivamente às nossas mais profundas questões e dúvidas metafísicas.

Entre os equívocos metodológicos que evitamos cometer nestas linhas – de conhecidas, profundas e nefastas conseqüências no mundo empírico – encontra-se o de tomar qualquer teoria como suficiente para conceder explicações globais acerca dos problemas e do universo que nos cercam. Nossa abordagem será, portanto, a de que pensemos o liberalismo e as demais teorias que nos emprestam forças para interpretar o mundo como meros auxiliares em um cenário altamente complexo em que os atores principais resistem a ocupar seu papel de coadjuvante em um contexto complexo proponho à luz das leituras de Rorty⁵ que pensar na verdade é pensar no triunfo histórico de uma argumentação, ou seja, de apenas uma das argumentações possíveis. Estas argumentações se sucedem umas às outras em sua capacidade de persuasão e de colonização da opinião pública.

Isto é o que propomos ter ocorrido com a teoria liberal econômica de forma bastante forte no interregno da queda do Muro de Berlin e da crise econômica de 2008. Neste contexto e com estas limitações é que proponho a retomada de aspectos das categorias nucleares do liberalismo presentes em von Mises, Hayek e Friedman.

2 LIBERALISMO E NEOLIBERALISMO: (RE)POSICIONANDO O TEMA

O mote dos escritos liberais e neoliberais em matéria política tanto quanto em temas econômicos bem poderiam encontrar uma muito abreviada síntese em uma das linhas viscerais do pensamento de Hayek. Segundo o autor, em uma bastante conhecida frase sua, introdutória a uma de suas célebres obras (*Los fundamentos de la libertad*, 1982b), dizia que em seu livro o objetivo era ocupar-se “daquela condição dos homens em que a coerção de uns sobre os outros se reduz tanto quanto seja possível” (HAYEK, 1982b, p. 56). Nestes termos, o mote estava posto porque temos aqui o

⁵Neste texto não tencionamos retomar os argumentos de Rorty. Contudo, é indispensável declinar que parte de sua visão epistemológica encontra-se presente nas reflexões aqui alinhavadas, principalmente no que concerne aos debates sobre o relativismo e às limitações do potencial cognitivo do ser humano.

objetivo libertário e seu reflexo institucional nos limites do possível desde o ponto de vista de uma teoria cética.

As críticas direcionadas tanto ao liberalismo como ao neoliberalismo não raro adquirem como *locus* lugares comuns. Não raro, e por motivos vários, apresentam-se pouco fundamentadas em suas amplas e muito abrangentes objeções, calcadas em juízos de valor alheios à estatísticas e bastante próximos à ideologias de viés esquerdista, que incluem reflexões globais carentes de dados estatísticos abrangentes de realidades suficientemente amplas, que se mostram insuficientes para extrair conclusões tão genéricas e conclusivas criticamente como os fatores do (neo)liberalismo se propõe.

O (neo)liberalismo encontra no século recém-findo algumas figuras de proa, dentre as quais destacamos, além de um de seus precursores, von Mises, também Hayek e Friedman, com ampla influência nos debates econômico e políticos. Isto sim, a labor de Hayek projetou-se sobre filosofia e direito com profundidade tal que a de Friedman não logrou. Por outro lado, teóricos como Berlin e Aron, cujos trabalhos se solidificaram tanto na área da filosofia política como em outras afins e que dialogam com ambos liberais não lograram projetar suas obras sobre a área econômica de forma elaborada e contundente. Ao trabalho destes dois últimos, com alguma facilidade, poderíamos ainda destacar sua conexão com algumas partes do trabalho de Popper, mas principalmente seu livro *A sociedade aberta e seus inimigos* (1998), obra na qual adota uma perspectiva teórica e epistemológica que o aproxima deste conjunto de autores.

A obra de todos e cada um destes autores possui certos traços em comum, embora em seu conjunto seja perceptível a leitura de trabalhos bastante diferenciados. O eixo que lhes une inexoravelmente é a reiterada preocupação com as liberdades, sobremaneira as individuais, mas sem despreocupar-se com sua projeção sobre as coletivas, que constitui, segundo nossa análise, a melhor leitura do ideário liberal. A liberdade representa não apenas e tão somente um valor mas, como diz o vienês, “la fuente y condición necesaria de la mayoría de los valores morales” (HAYEK, 1982b, p. 25). Hayek toma como ponto de partida uma forte reação contra o socialismo⁶ e, quiçá, esta seja a origem de uma profunda reação contra o seu trabalho. Isto sim, se é certo que possui brechas e aspectos profundamente incômodos quando pensamos uma estrutura social sob a qual desejamos viver, por outro lado, em sua preocupação central com a liberdade é que encontramos colaborações e reflexões de profundo calado.

O que resta claro é que se há uma pronunciada união destes autores em torno a uma questão material, a saber, o valor essencial das liberdades. Há, contudo, também um relevante aspecto epistemológico que os aproxima, que é o ceticismo. Como logo

⁶Esta sua reação ao socialismo não encontrou termo em algum ponto de sua extensa obra, senão o contrário. Já ao final de sua vida publicou obra intitulada *The Fatal Concept. The errors of socialism* (1988), que conta com tradução para o espanhol *El concepto fatal. Los equívocos del socialismo*, na qual retoma o tema e aprofunda parte das críticas já anunciadas.

veremos, tal concepção repercutirá de forma decisiva na maneira como Hayek compreenderá, por exemplo, as funções do Estado e, por conseguinte, as críticas que lhe serão endereçadas. Vallespín e García-Guitián nos dão conta de que a abordagem destes autores nos serve como um anteparo para compreender os grandes relatos pretensamente onicompreensivos aos quais estes autores se opuseram. Em outros termos, Hayek se opõe às “visiones omnicompreensivas y totalizadoras de la realidad social. El escepticismo frente a todo este cuerpo doctrinal es otro de los rasgos característicos [...]” (VALLESPÍN e GARCÍA-GUITIÁN, 1997, p. 16) de autores que de uma ou outra forma aproximam-se aos princípios do liberalismo.

Hayek projeta-se como influente pensador de uma versão liberal que não reclama exatamente alto grau de originalidade. Tal e como advertem Vallespín e García-Guitián, as referências contínuas e declaradas de Hayek retrotraem a campeões liberais como David Hume e Adam Smith (*cf.* 1997, p. 17). Atentos ao papel da liberdade na argumentação liberal, torna-se perceptível que parte das críticas à obra de Hayek está constituída por críticas de duvidosa consistência, uma vez que centralizadas na oposição entre o individualismo liberal e o coletivismo inspirador de vários críticos.⁷ À esteira destas considerações iniciais proponho ocupar-nos da questão metodológica que sugiro ser um dos pontos relevantes para os debates em torno do liberalismo.

3 O (NEO)LIBERALISMO E A QUESTÃO EPISTEMOLÓGICA SUBJACENTE

O pensamento liberal assim como o neoliberal, encontra em seus termos básicos para compreensão em um inarredável pressuposto epistemológico.⁸ Este pressuposto epistemológico compartilhado por ambas tradições é um pronunciado ceticismo científico. Desde logo, são múltiplas as abordagens e empregos que o ceticismo pode ter no pensamento liberal. Aqui, contudo, sugerimos seu emprego no que concerne aos limites da mente humana.

Segundo este viés de aplicação o ceticismo sugerido se caracteriza por entender a mente humana como dotada de profundas limitações cognitivas perante um vasto mundo empírico tal e como se apresenta perante nós. Dar passos extraordinários no sentido de apreender esta realidade empírica, em verdade inapreensível, será, portanto, um passo destinado não apenas ao fracasso. Na visão liberal empenhar-se em tal tarefa nos reserva a construção de uma ponte para regimes políticos autoritários e/ou economias fechadas, centralizadas ou, se preferirmos, avessas ao livre mercado.

⁷O liberalismo apresenta-se tanto no nível teórico como prático como tradição protetora de direitos incorporados à nossa cultura política tanto quanto aos ordenamentos jurídicos do mundo ocidental. Não obstante, nem sequer os acérrimos críticos do liberalismo pensam abrir mão destes direitos e garantias conquistados pela tradição liberal. A rigor, e algo ponderadamente, o fazem tendo em vista que outros arranjos sociopolíticos, tais como os diversos tipos de coletivismo históricos, manifestaram-se incapazes de estruturar tal corpo de direitos e garantias.

⁸Muito embora o faça desde outra ótica, von Mises ao início de uma de suas obras ocupa-se dos problemas epistemológicos concernentes ao individualismo. Ver VON MISES, (1986, p. 61-121).

Hayek vê muito claramente como o economista, em especial, ocupa uma posição bastante privilegiada para desempenhar a arte de observar as limitações cognitivas a que o ser humano se vê exposto. O autor nos traduz esta sua percepção no seguinte trecho:

El economista [...] en razón de su oficio [...] [observa] la disparidad de las humanas aspiraciones, cántale, con mayor certeza que a otros estudiosos, que la mente humana es incapaz de abarcar el conjunto de conocimientos que impulsan las acciones sociales y que, por tanto, precisa disponer [...] de un mecanismo impersonal que coordine todos los esfuerzos individuales (HAYEK, 1982b, p. 22).

Neste sentido a particular concepção dos limites da mente humana por Hayek revela-se antiplatônica. Esta ideia encontra apoio na medida em que revela um potente antiessencialismo. Não obstante, é moderno, posto que se revela plural e descrente das possibilidades da metafísica em conhecer a essência das coisas. Neste sentido Hayek parece aproximar-se da filosofia popperiana (ver 2000). Contudo, paralela e contraditoriamente com a pós-modernidade, Hayek mostra-se indiferente a valores caros ao mundo da cultura contemporânea tais como os direitos humanos e o conceito de dignidade que lhes é inerente, algo que lhe atribui um forte verniz conservador que transcende o mero ceticismo filosófico característico de outros pensadores liberais.

Este ceticismo filosófico representa a condição de possibilidade e fundamento indispensável para diversos aspectos da argumentação do liberalismo tanto quanto, em especial, do neoliberalismo. Um destes aspectos é o da forte tomada de posição de seus próceres contra a ação interventora do Estado, uma vez que defendem firmemente que os construtivismos racionalistas de toda índole tem menos a ofertar do que a organização natural do mercado que gerencia eficientemente múltiplas informações provenientes de variados e livres centros de decisão, constituindo desta forma todo um complexo social como o das sociedades contemporâneas.

Já em seu primeiro escrito de impacto datado do já longínquo e conflituoso ano de 1944, *O caminho da servidão*, Hayek nos serve o seu prato principal e tema de toda sua vida. Ali demonstra a presença desta central preocupação epistemológica de fundo, a saber, o ceticismo, apresentado sob a forma da material preocupação de evitar que o ineficiente Estado interviesse na economia, posto que, além dos custos na área econômica implicaria uma indesejável sobreposição do coletivo ao indivíduo. Uma das consequências desta imposição seria, no plano político, o estabelecimento de regimes por definição antidemocráticos, uma vez que sucumbidas as individualidades ao planejamento coletivista. Neste aspecto sua proximidade com von Mises é mais do que a de mero discípulo e admirador, uma vez que também em von Mises encontramos esta profunda desconfiança relativamente à ação estatal e uma pronunciada confiança, ao menos no que resulte possível, na ação humana individual.

Von Mises, em especial, antecipa parte do debate posterior e anuncia preocupação epistemológica ao sugerir que o encaminhamento dos seus estudos

econômicos e sociológicas se dariam a partir de uma abordagem puramente científica. Este purismo científico implicava que descuidaria de questões normativas ou ligadas à justiça e para nada ligadas “a ensalzar como el condenar la realidad partiendo de preconcebidos postulados y posturas”. (VON MISES, 1986, p. 1040).

A aparente preocupação central de von Mises em sua resposta aos críticos do liberalismo que o acusavam de otimistas em demasia no que concerne às possibilidades da teoria era, portanto, o de agir de forma puramente científica. Ao fazê-lo, lançava mão do método liberal cuja estrutura básica era a de não lançar mão de juízos de valores, ou seja, de abster-se de “[...] proclamar dogmáticamente qué debiera ser y qué no debiera ser, qué sea el bien y qué sea el mal. Nuestra disciplina limitase a mostrar qué es lo que efectivamente acontece y por cuáles razones sucede” (VON MISES, 1982, p. 115). Em suma, diz ele “nada tiene que ver ni con el optimismo ni con el pesimismo el hecho de que el sistema capitalista sea el único eficaz y viable” (VON MISES, 1982, p. 115). Desde logo, para entendermos que nesta última afirmação de von Mises não reside um juízo de valor teríamos de dar por suposto que exista uma boa e consistente argumentação teórica de fundo, da qual em verdade dispõe sua obra, de sorte a tangenciar a acusação de que sua defesa do sistema capitalista não sofra, em última análise, da mesma crítica que atribui aos seus adversários, a saber, que se trata de uma defesa puramente dogmática sobre aquele que é o melhor regime.

Brevemente temos então posta a ideia de um ceticismo metodológico de fundo que permeia o pensamento liberal originário de von Mises a Hayek⁹ e que logo, de uma ou outra forma, igualmente se projetaria sobre outros autores. Dito isto, cabe, contudo, preocupar-nos sobre quais os limites exercidos por este ceticismo no desenvolvimento da teoria liberal, se a ponto de paralisá-la e/ou levá-la ao niilismo ou se, ao contrário, impactada com menor força, lhe abre brechas e permite espaço para a ação social e institucional. Em suma, quais seus projetos e qual a racionalidade que lhe subjazem a uma tradição de pensamento que desconfia dos limites do ato de pensar e, em suma, da própria racionalidade e do construtivismo? A isto dedicaremos as linhas seguintes.

⁹Cabe alertar que não pretendemos resumir esta tradição cética aos dois autores citados. Isto sim, é possível perceber a presença deste ceticismo em vários outros autores liberais, dentre os quais, por exemplo, Humboldt, ao propor o seu Estado mínimo (ver HUMBOLDT, 2008). Nesta obra procura definir os limites do Estado, Humboldt já deixa ver o objeto ao qual pretende dedicar atenção logo nas primeiras linhas da introdução ao questionar se o Estado deveria estar “confinado à preservação da segurança ou deveria ele ocupar-se de realizar o bem-estar?” (*Op. cit.*, p. 9). Desde logo, sua resposta afina-se com grande parte da tradição liberal aqui examinada, e isto pode ser bastante bem avaliado quando informa sua concepção dos fins da existência humana como absoluta e inexoravelmente ligados à realização do desenvolvimento das individualidades, para o que encontramos como uma condição necessária nada menos do que a liberdade de cada um (*cf.* HUMBOLDT, 2008, p. 16).

4 (NEO)LIBERALISMO: QUAIS PROJETOS? QUAL RACIONALIDADE?

Von Mises, Hayek e Friedman possuem um não articulado projeto em comum que parte de uma observação compartilhada com o liberalismo clássico. Esta sua visão em comum é a de que o Estado e toda sua estrutura de poder não são confiáveis, ao menos não quando o que se tenha em mira seja a preservação dos direitos e liberdades individuais dos cidadãos. Podemos dizer que este é um ponto de partida que une von Mises, Hayek e Friedman, motivo pelo qual em muitos momentos seus projetos intelectuais terminam por convergir.

Hayek tanto quanto Friedman são defensores do que se convencionou denominar de Estado mínimo.¹⁰ A racionalidade liberal em Hayek e Friedman parte do pressuposto compartilhado por Popper e pela Escola de Viena de que nossas possibilidades de apreensão do mundo são escassas e que implica sérias restrições às possibilidades de criação e organização da vida. Nossa leitura não se afasta muito desta proposta mas, contudo, e inversamente à esta tríade, a perspectiva aqui defendida é algo distinta.

De nossa parte sustentamos que se, por um lado, evitar a engenharia social em níveis exacerbados, os pressupostos teóricos do construtivismo radical podem apresentar-se como um objetivo legítimo para evitar o Estado totalitário, por outro, há também que considerar a necessidade de que outros riscos derivados da absoluta ausência da inserção e intervenção estatal explicitada na escassez de políticas públicas termine por excluir mais amplos grupos das benesses dos grupos mais articulados e privilegiados. Por seu turno, Hayek sugere que a ideia que fundamenta a engenharia social

[...] nos dá um sentimento de poder ilimitado para realizar nossos desejos, enquanto a segunda nos faz compreender que há limites ao que podemos realizar deliberadamente e reconhecer que algumas de nossas esperanças atuais são ilusões. [...] sempre foi o reconhecimento dos limites do possível que lhe permitiu o pleno uso de suas capacidades (HAYEK, 1985, vol. 1, p. 02).

Não resta dúvida, portanto, de que em Hayek subjaz, como de certa forma também em Friedman e Nozick, uma herança altamente contestatória relativamente aos postulados do Iluminismo bem como, de certa forma, do racionalismo cartesiano.¹¹ Contudo, em que pese uma postura bastante cética como a de Hayek, não é menos certo de que podemos, opostamente aos seus postulados teóricos, inclinar-nos e empreender esforços pela legítima defesa de certos valores morais, ideias e ideais,

¹⁰No âmbito da filosofia política e jurídica aparece a figura de Robert Nozick como outro grande teórico que, para nossa infelicidade, igualmente desapareceu tão cedo quanto John Rawls e sua *Theory of Justice* (1971).

¹¹Acaso Hayek partilhasse profundamente dos princípios cartesianos haveria dificuldades em justificar certos princípios como os de uma natureza cuja obra não pode ser reputada como justa ou injusta apenas pelo fato de que aí está. O racionalismo cartesiano parte da ideia do *cogito*, de que a afirmação do real dá-se a partir da ciência do próprio pensar. Esta é a base primeira da razão que não suportaria uma argumentação em termos tradicionais.

assim como objetivos compartilhados socialmente. Em suma, trata-se da compreensão do valor e da importância de dedicar-nos ao combate à miséria humana de forma inexorável. A racionalidade que habita o mundo hayekiano guarda certas diferenças relativamente à sua matriz popperiana.

Nestes termos trata-se de uma racionalidade crítica, mas sobretudo cética, e não de uma racionalidade ciente de seu potencial e construtivista, cujo molde inspirou os regimes intervencionistas em matéria econômica e política de todo tipo e abrangência. A postura de Hayek é bem percebida por Zamagno quando nos diz que

Il carattere particolare del problema di un ordine economico razionale è determinato precisamente dal fatto che la conoscenza delle circostanze di cui ci dobbiamo servire non esiste mai in forma concentrata o integrata, ma solamente sotto la forma di frammenti sparpagliati di conoscenza incompleta e spesso contraddittoria che tutti gli individui possiedono separatamente. Il problema economico della società, perciò, non è meramente un problema di allocare risorse "date". [...] Si tratta piuttosto del problema relativo a come assicurare il migliore uso di risorse note a ciascuno dei membri della società, per fini la cui importanza relativa è nota solo a questi individui, [...] ovvero del problema di come utilizzare la conoscenza che non appartiene a nessuno nella sua totalità (HAYEK, 1945, p. 45; apud ZAMAGNO, 1990, p. 554).

Neste viés assecuratório de bens em uma ordem econômica liberal, pensada a sociedade como um agrupamento de indivíduos com finalidades bastante particulares, recordamos von Mises quando nos diz que

[...] no hay útiles estratagemas ni hábiles artificios que induzcan a los hombres a comportarse según exige la convivencia comunitaria, si ellos mismos no están íntimamente convencidos de la bondad social de tal cooperación. Cuando, en esta materia, los humanos yerran y se despistan, la única solución es procurar abrirles los ojos, ilustrándoles convenientemente (VON MISES, 1982, p. 190).

É perceptível, por um lado, o viés cético presente na tradição liberal, von Mises incluído, tanto quanto, por outro lado, uma revelada crença, como no trecho acima do mesmo autor, de que os erros humanos podem ser enfrentados através da ilustração, com o que emerge o valor dos postulados do Iluminismo.

Isto sim, de qualquer sorte, parece óbvia a presença de um viés libertário que consagra ao homem uma posição proeminente de liberdade no seio da sociedade liberal que, acaso assim alguns entendam, pode sofrer reprovações devido a algum excesso na consideração e ponderações que os indivíduos realizem sobre o seu destino. Assim como, por exemplo, Friedman obsta a que lhe outorguemos amplas liberdades a crianças e insanos, por razão inversa entenderá e defenderá a ideia de que todos aqueles que realmente se posicionam a favor dos ideais libertários haverão de “crer também na liberdade dos indivíduos de cometer seus próprios erros” (FRIEDMAN, 1988, p. 167). Neste sentido é possível observar certa distância de enfoques, embora de forma comedida, entre o trecho de von Mises transcrito no parágrafo anterior e a ideia de Friedman exposta logo acima.

Considerando o problema das escolhas erradas e, não raro, das externalidades negativas que elas podem produzir sobre as instituições, poderíamos empregar esforços em tentar convencer atores responsáveis acerca destas suas escolhas erradas. Contudo, dentro de uma perspectiva democrática e relativista, o que dizer daqueles que preferem o bem viver cotidiano a preservação de recursos de todo tipo para o futuro? E uma vez chegado o momento futuro e a necessidade de providência revele-se imperiosa, qual a responsabilidade do imprevidente e da sociedade, em geral, dada a ausência de recursos do ator que guiou-se pelos princípios do *carpe diem*? Seria, acaso, possível responsabilizar estes atores por suas más escolhas ou deve o corpo social proteger-lhe?

Na perspectiva da tradição liberal que manejamos não cremos dispor de meios ou argumentos para apoiar qualquer direito a restringir opções de vida, ou seja, para entabular uma conversação no sentido de demover da ideia de ser imprevidente, momento em que Friedman deixa sentir implicitamente todo o peso dos argumentos dos liberais ilustrados, Mill à testa.

5 A ORDEM NATURAL COMO JUSTIÇA

Hayek concebe a ordem natural das coisas como uma categoria que reclama não apenas existência como sua válida projeção para o futuro. Esta projeção ao futuro da categoria em questão abre espaço para sua contraposição à alteração de padrões através da reflexão humana dirigida aos assuntos morais. A ideia de ordem natural opõe-se à concepção de engenharia social, posto que, enquanto a primeira defende o status quo, a segunda, contrariamente, vitupera pela reconstrução de conceitos, teorias e instituições. Enquanto a primeira não tem preocupação efetiva com a justiça ou injustiça das instituições, por outro lado, as tradições que sufragam as engenharias sociais preocupam-se, ao menos no nível retórico, com orientar transformações no sentido da justiça social. Nestes termos, portanto, para Hayek o injusto é tudo quanto se nos apresente como alteração de uma ordem natural das coisas, construídas ao longo do tempo por diversas gerações desde tempos imemoriais. A este respeito nos diz algo interessante, e em certa medida similar, o teórico italiano Zamagni

Anche Hayek (1987) è un sostenitore della posizione “process-oriented”: nel giudicare i risultati di istituzioni sociali quali il mercato, ci si deve attenere solo al processo attraverso cui quei risultati sono ottenuti e il processo è giusto se esso rispetta le regole su cui concorderebbero individui razionali e autointeressati. Dunque il processo giustifica il risultato, quanto a dire che il mezzo giustifica il fine e non viceversa come invece sancisce la posizione ‘end-state’ (ZAMAGNI, 1990, p. 705).

Esta perspectiva de Hayek possui um imenso impacto que supõe quando aplicada à organização social. A concepção de Estado-mínimo, por exemplo, tanto se presta a diminuir a zona de potencial corrupção e de todo tipo de malversação e

emprego de fundos públicos como, por lado inverso, a inverter a lógica de que o Estado tem de ocupar-se em atender com serviços àqueles que dele mais carecem uma vez que, expostos à pura lógica de um mercado desregulamentado ou, máxime, semi-regulamentado, estes indivíduos pouco protegidos não encontram apoio ou proteção para a realização de seus fins privados ou públicos em qualquer destas hipóteses.

Ideia não comumente debatida como própria do neoliberalismo em qualquer de suas versões é a de uma exponencial aplicação do individualismo sem quaisquer travas. Não obstante, tanto a visão de F. A. von Hayek e Milton Friedman, pelo menos, apresentam-se elementos que confirmam a visão de que o Estado tem de preocupar-se com a organização social. Dois são os elementos que destacaríamos no momento, a saber, a questão da educação, com o pagamento de *vouchers* para que os pais escolhessem as escolas para matricular seus filhos, bem como a assistência aos desvalidos por parte do Estado, através de uma espécie de rede mínima, e universal, de proteção.

No que concerne ao viés conservador de Hayek, sua leitura encontra suas raízes mais modernas no pensamento contra-revolucionário do século XVIII. Podemos encontrar ali uma plêiade tanto de pensadores anglófonos quanto francófonos que nos tornam evidente o desejo de ater-se ao *status quo* representado, então, pelo poder absoluto dos monarcas. Encontramos homens como Burke, De Maistre, De Bonald e, mesmo, Donoso Cortés, que ampliam o leque de um mero conservadorismo à uma outra vertente algo mais perigosa, representada pelo desejo de repressão ao novo cuja culpa suprema era representar aos novos anseios da sociedade. Este é um pensamento que glorifica a estática na organização institucional e social da vida, pensamento que reifica o tradicional e que consagra as estruturas já postas como categoria social à afirmar contra a dinâmica, tão própria das raízes do pensamento mundo ocidental. A ideia de fixação do real é enfrentada desde as reflexões básicas levadas a termo pelos pré-socráticos e, em especial, por Heráclito e, posteriormente, por Hegel e Marx, cada um a seu modo e maneira, tendo em comum a concepção da mudança.

O conceito de justo para uma organização social hayekiana apresenta-se, necessariamente, como o praticado pela ordem posta pela natureza e afirmada pela tradição e costumes sociais. Contra estes pouco poderia ser feito, a não ser atuando injustamente ou, na linguagem hayekiana, através de alguma engenharia social. Em seu contexto a performance teórica de Hayek tinha em vista o enfrentamento da tradição filosófico-política socialista. Nesta, a organização do Estado contemplava frondosos planos (qüinqüenais no caso da URSS) de organização da economia. O custo social deste tipo de organização foi imenso, dadas as demandas políticas para que os objetivos econômicos fossem alcançados. Estes são custos bem atestados tanto através de diversos documentos sobre o período bem como a ampla literatura disponível.¹²

¹²Há realmente uma amplitude de obras a respeito do período soviético. Duas e representativas são, cada uma a seu modo, a obra de Solzhenitsyn, *Arquipélago Gulag* (1992) e outra, de COURTOIS, (2000).

A perspectiva de Hayek é de que o poder político detentor de amplas possibilidades de promover seu próprio alargamento sobre a sociedade tende a, como diz Lord Acton, tornar-se abusivo e completamente corrompido. Muito embora não apresente direto ponto de contato com o iluminismo grego,¹³ Hayek igualmente parte de uma perspectiva que posiciona o homem em uma situação de ignorância dificilmente superável. Isto, em certa medida, ao dedicar-nos a Hayek nos faz recordar Sócrates, muito embora sem a dimensão exatamente emancipadora que parece estar presente no filósofo grego. Exemplificativamente nos diz Hayek que

A perspectiva construtivista gera conclusões falsas por não levar em conta que – não só no estágio primitivo, mas talvez mais ainda na civilização – as ações do homem são em geral eficazes em razão de se adaptarem tanto aos fatos particulares que ele conhece quanto a um grande número de outros fatos que não conhece nem pode conhecer (HAYEK, 1985, vol. 1, p. 06).

As perspectivas sociopolíticas mantidas pelo governo ou por teorias políticas competitivas quando aspirem testemunhar seu triunfo deverão contar com apoio expressivo da população. Uma ordem natural, portanto, poderá ver-se incrementada por políticas públicas que gozem do apoio público mas, sempre e quando, tal e como em um jogo, tenhamos jogadores dispostos a cumprir as regras, respeitar o árbitro e, no caso, recolher os tributos para a implementação de tais políticas que caracterizem o jogo. Como destaca Friedman

Tanto nos jogos quanto na sociedade, nenhum conjunto de regras pode prevalecer, a não ser que a maioria dos participantes as obedeça durante a maior parte do tempo, sem a necessidade de sanções externas, a não ser, portanto, que exista um consenso social subjacente (FRIEDMAN, 1988, p. 31).

Valendo-se do mesmo tipo de analogia, como a dos jogos, Hayek aproveita para recordar-nos que a regra que é posta para a competição no mercado não garante a justiça dos resultados obtidos e nem de que o vencedor será o melhor. Isto sim e tão somente, a competição é apenas capaz de nos garantir que o triunfador haverá de ter seguido as regras do jogo para ter obtido tal posição, sob pena de desclassificação. Podemos dizer que a garantia é procedimental, conquanto o fundamento que nos aduz Hayek seja o bíblico Eclesiastes:

[...] no corresponde a los ágiles la carrera, ni a los valientes la victoria, ni a los sabios el pan, ni a los entendidos la riqueza, ni aun a los cuerdos el éxito, sino que el tiempo y el fracaso salen al encuentro de todos (*apud* HAYEK, 1988, p. 223).

Algumas das regras sociais que em Hayek aparecem como derivações naturais, em Friedman, por sua vez, recobram o viés de puras escolhas dos indivíduos.

¹³ Isto sim, e aqui não adentraremos no tema e, em especial, na cultura clássica. Erudito, Hayek dominava o tema, o que lhe permitiu construir conceitos tais como o de *catalaxia*.

Estes terão de suportar as conseqüências de suas opções, que tem lugar em uma sociedade que atribui remunerações conforme suas escalas de prioridades e preferências. Assim, por exemplo, optará por melhores e mais altas remunerações a um alto executivo do que a uma função de secretaria, a de uma diretoria de empresa de aviação do que ao exercício de função de mecânica. Isto sim, em ambos os casos, as funções menos bem remuneradas não raro o são devido às escolhas realizadas.

Tomando estes exemplos acima poderíamos questionar com Friedman como aquelas pessoas que realizaram investimentos seguros em sua formação profissional em um momento futuro, tendo alcançado o instante da colheita dos resultados da preparação ver-se enfrentado com intervenções econômicas capazes de lhe subtrair os ganhos em grande parte em nome da redistribuição em favor de outros indivíduos que não acorreram ao investimento em sua formação profissional.¹⁴ Assim como poderia encontrar-se legítima justificação para mais altos impostos precisamente em desfavor daqueles que se dedicaram, conforme as regras do jogo, a atividades formativas previamente melhor recompensadas pela sociedade?

A uma questão proposta nestes termos, Friedman responderia que “não podem de modo algum justificar os impostos atuais” (FRIEDMAN, 1988, p. 147). Como diz o autor, em grande parte, as diferenças perceptíveis entre os indivíduos resultam das próprias capacidades pessoais assim como daquelas originadas de riquezas acumuladas (*cf. lb.*). Como, então, uma ordem liberal de tipo conservador como a de Hayek poderia encaminhar a transformação e o aperfeiçoamento de conceitos tais como o de justiça? A rigor, ao partindo de uma ordem espontânea de tipo hayekiano seria a evolução do conceito de justiça algo viável?

6 QUAL JUSTIÇA EM UMA ORDEM ESPONTÂNEA?

O conceito de justiça em Hayek mostra-se bastante distinto daquele que usual e rotineiramente tomamos como parâmetro. O injusto para Hayek apenas podem ser adjetivos atribuíveis à conduta humana (*cf.* 1988, p. 68) quando se tratar de condutas que alterem a ordem natural.

Partindo deste pressuposto podemos dizer que qualquer ocorrência que a ninguém seja possível atribuir mediante preciso nexos causal, não lhe será passível a atribuição dos adjetivos de injusto, senão todo o contrário. Conforme Hayek, as conseqüências não atribuíveis ao querer humano tratar-se-á de justo resultado. Em torno deste tipo de argumentação acerca do justo e do injusto é que permite a Hayek colocar os termos iniciais de sua argumentação de que o Estado liberal poderá

¹⁴Desde logo, nestas linhas apenas fazemos referência a uma situação ideal, que não costuma ter lugar no mundo real. Isto sim, o mundo empírico é tão mais complexo que requer considerar a existência de uma pluralidade de circunstâncias em que os menos privilegiados nesta posição se encontrem não (ao menos não apenas) por força de suas más escolhas mas, não raro, por não terem podido realizar boas escolhas, dada a falta de acesso às oportunidades sociais.

contemplar com certa passividade situações que o senso comum indicaria atribuir-lhe o adjetivo de injustas.

A possibilidade de que o Estado intervenha para corrigir o que muitos qualificariam como distorções sociais é o que, via de regra, consistiria para Hayek na prática da injustiça. Assim, o justo para Hayek residiria precisamente no inverso, a saber, na abstenção de intervenção governamental, precisamente por força de que tal prática inverteria a lógica inerentemente justa da ordem espontânea da sociedade. Ademais de sua justiça, a ordem natural também é dotada de maior eficácia para organizar sociedades tão complexas como as nossas. Como diz Hayek

si no cabe considerar justo o moral cuanto no es fruto de humana decisión, el deseo de que algo lo sea en modo alguno autoriza a someter a control a la correspondiente realidad. Obrar así podría, por el contrario, ser injusto e inmoral, por lo menos cuando, como consecuencia de tal intervención, quede condicionado el comportamiento de algún congénere (HAYEK, 1988, p. 68-69).

Desde logo, presenciamos historicamente a produção de desigualdades em absolutamente todos os esquemas de organização política postos em prática pelos homens, muito embora, como diz Friedman, “sociedades não capitalistas tendem a ter desigualdades maiores do que as capitalistas [...]” (FRIEDMAN, 1988, p. 154), muito embora, e isto deve ser ressaltado, o fato de as informações não circularem livremente sirva como empecilho para o devido conhecimento da realidade. Além disso, nos recorda Friedman que a desigualdade nestas sociedades fechadas tende a ser permanente, enquanto que o capitalismo propicia as condições para que seja minado o *status quo* ao introduzir e fomentar o conceito de mobilidade social (*cf. lb.*).

A esta ideia se soma o comentário de Friedman de que na sociedade capitalista de modelo friedmaniano a “desigualdade [...] deriva de imperfeições do mercado”¹⁵ [das quais] muitas [...] foram criadas pela ação governamental ou podem ser removidas por esta” (FRIEDMAN, 1988, p. 157). Historicamente tomando a questão, Hayek, por sua vez, é categórico em afirmar que não cabe qualquer esperança, quando não seja através da mais radical igualação de distribuição de rendas, de que em uma determinada sociedade inexistam indivíduos que recebam mais do que outros (*cf. HAYEK, 1988, p. 230*). Em particular, somos ainda mais céticos quando até mesmo quanto ao provável êxito desta exceção hayekiana e da viabilidade de sua condição.

Em que pese a exceção feita por Hayek quanto à igualdade de distribuição, nos parece que esta é uma observação que tampouco encontra paralelo nas sociedades históricas complexas. Em outros termos, mesmo nos pretensos Estados socialistas, sempre nos deparamos com profundas desigualdades entre o que se

¹⁵Neste sentido Hayek reconhece não existir, nem nunca ter existido, um mercado perfeito. A rigor, diz ele “dudo que un régimen democrático de tipo ilimitado haya engendrado jamás un orden de mercado verdaderamente competitivo y estimo que lo más probable es que, allí donde tal tipo de democracia exista, no pervivirá con el debido vigor el aludido modelo social. La competencia implica siempre para quienes se ven sometidos a ella un cierto nivel de inconveniencia que les impide disfrutar de una plácida existencia, siendo tal aspecto de la misma, en general, efecto mucho más perceptible que las indirectas ventajas que la misma implica”. (HAYEK, 1982a, p. 140).

convencionou denominar de *nomenklatura* e os demais indivíduos e, mesmo dentre os componentes do povo. Estas diferenças são pronunciadas entre aqueles que pertencem de algum modo ao partido e à administração e aqueles outro, por algum motivo, quer voluntariamente ou não, são dela excluídos, sempre e quando tomemos como referente comparativo a condição e favores desfrutados pelos membros do partido. Em suma, é bastante conhecida a diferença não apenas de *status* e das benesses entre os indivíduos que pertencem ao partido (recorde-se que único) e entre, por outro lado, os dissidentes, aos quais o pior destino sempre foi reservado nestas sociedades. Sendo assim, nos parece que, não obstante a observação de Hayek, a desigualdade ainda assim triunfa onde, supostamente, os líderes políticos encontrem-se publicamente imbuídos dos mais nobres princípios.

A sociedade de mercado e sua tutela ao direito de propriedade não funciona de forma distinta. A rigor, como dizia von Mises, demonstrando uma forte dose de realismo que fragiliza as almas mais sensíveis, “el abogar por la propiedad privada de los medios de producción en modo alguno supone mantener que el sistema social capitalista sea perfecto. No existe, por desgracia, la perfección en este nuestro mundo” (VON MISES, 1982, p. 114). Esta ideia de vida em um mundo em que a imperfeição e a transitoriedade são características inarredáveis também aparece em Hayek. Como nos dizem Vallespín e García-Guitián, o pensamento de Hayek está tão longe “de la ambición, impaciencia y prisa” que com indesejável frequência são admiráveis em indivíduos mais

perniciosos cuando guían e impulsan a quienes ejercen el poder coactivo y también cuando el logro de las mejoras depende de quienes, investidos de autoridad, llegan a presumir que el ejercicio de su misión les confiere superior sabiduría y, en su consecuencia, el derecho a imponer sus creencias a los demás (HAYEK, 1982b, p. 27).

Há dentre estes reformadores sociais aqueles que permanecem cegos por seus planos, imersos naquilo que se supõe serem suas boas intenções, regidos que parecem estar por uma ética das convicções de tipo weberiano ou imperativos categóricos de ordem kantiana. Visam a justiça e o bem geral a partir de sua única e acertada régua moral, mas terminam por acertar em cheio apenas o autoritarismo político e todas as nefastas consequências que dele se pode esperar posto que apto a produzi-las.

A este respeito Hayek deixa evidente seu traço cético, o qual caminhava de mãos dadas com sua esperança no evoluir das liberdades sempre e quando os indivíduos e suas organizações, sobremaneira o Estado, dessem formato e realidade prática à políticas menos ambiciosas socialmente. Assim, então, sua esperança encontrava-se ancorada em que a sua, e as gerações vindouras, pudessem ter aprendido os pesadelos que os grandes sonhos engendram e, em suma, que ao encontrar-nos dotados de “objetivos menos ambiciosos, armándonos de mayores dosis de paciencia y humildad, avanzaremos más rápidamente que a impulsos ‘de la

confianza, saturada de soberbia y alta presunción, en la trascendente sabiduría y clarividencia de esta época” (HAYEK, 1982b, p. 27). Trata-se, em síntese, de um arrazoado contra o voluntarismo e em prol da relativização dos propósitos aos quais nós, seres humanos, podemos alcançar não apenas dentro de uma ordem liberal mas de qualquer regime político, dado que as limitações humanas não se mostram operantes restritivamente apenas em um ou outro regime político.

No que concerne a von Mises podemos dizer que se suas teses estão igualmente alimentadas por uma dose de realismo visceral. Contudo é nelas perceptível sua desconsideração, por força do pressuposto epistemológico que lhe subjaz à toda a tese (neo)liberal, por objetivos normativos. Em realidade lhe falta mínima ousadia normativa para enfrentar a necessidade e, ao menos, parte das dores humanas no mundo. A indiferença absoluta à estas dores pode representar tanta indolência e erro quanto a inversa perspectiva de intervenção máxima do Estado a determinar o que, quando e como fazer para proceder à eliminação dos males do mundo. Desde logo, o desafio superior é sempre o de encontrar termo médio o que, via de regra, pode ser buscado através do diálogo e do tempo e moderação que os compromissos políticos naturalmente exigem nas sociedades livres e democráticas.

Em sociedades deste tipo o conceito de justiça e injustiça não deverá ser fugidio. Em von Mises-Hayek, contudo, entende-se acerca do primeiro que a estrutura de pensamento liberalismo realmente não se preocupa em dizer

[...] que el capitalismo [...] sea bueno. Asegura simplemente que, para alcanzar aquellos objetivos que las gentes desean conseguir, en tal sentido, el socialismo, el intervencionismo [...] no pueden sino fracasar (VON MISES, 1982, p. 116).

Esta ideia presente em von Mises remete ao enfrentamento clássico daqueles dias entre liberalismo e socialismo, mas não entre um Estado regulador ou interventor e um Estado de mais escassas funções ou neoliberal. Este último pode dizer-se ser o debate que se põe nos dias atuais, bem como, e talvez ainda mais importante, até onde é possível fazê-lo. O debate era posto entre um modelo de Estado cujo clássico intervencionismo era marcado pela propriedade dos meios de produção e, de outro, um modelo liberal em que o Estado praticamente nada teria a dizer ou a fazer.

De qualquer sorte, a preocupação com a determinação do “bom” e do “virtuoso” perdeu espaço nas sociedades contemporâneas plurais. Estas eventualmente estão marcadas por um multiculturalismo em que a tolerância encontra espaços pronunciados, mormente pela característica de sociedade livre nas quais tais arranjos tendem a encontrar seu espaço político. Assim, um debate de corte metafísico sobre o “bom” perde lugar e o Estado não mais irá preocupar-se em estabelecer rígidos padrões neste sentido através de normas jurídicas e políticas públicas¹⁶ e nem mesmo justificar sua organização econômica a partir de tais padrões dogmaticamente justificados.

¹⁶Neste sentido, por exemplo, o Estado deixará de ocupar-se com a legislação, e eventual criminalização, dos costumes privados, sexuais, por exemplo.

A interferência em uma ordem espontânea considerada alheia ao justo ou ao injusto e, além de tudo, eficiente, é considerada por Hayek como o paradigma da manutenção do que efetivamente deve ser. Assim, por exemplo, nos aduz Friedman o caso da produção de bens. Em sua hipótese menciona o caso de um trabalhador norte-americano que seja quatro vezes menos produtivo do que um outro qualquer, japonês, por hipótese. Neste caso, conclui Friedman “seria inútil usá-lo para a produção de mercadorias em que é em média menos de quatro vezes tão produtivo. É melhor produzir as mercadorias em que mostrar maior eficiência, e trocá-las por aquelas em que é menos eficiente”. (FRIEDMAN, 1988, p. 71).

Do que se trata neste específico caso é da maximização da alocação de recursos humanos. Isto sim, quando o Estado puder realizar tal alocação de recursos humanos, a conduta economicamente recomendável deverá ser esta maximizadora dos potenciais humanos. Contudo, quando tal escolha ficar reservada à esfera privada, então, poderão ter lugar distorções tais como a escolha privada por atividades nas quais o indivíduo não se mostra tão rentável. Ao fazê-lo não raramente se deparará com retribuição econômica inferior ao que considera mínima relativamente a um padrão de justiça distributiva socialmente razoável. Neste caso suas expectativas suplantarão a remuneração concreta que a sociedade lhe destina sem que isto, em algum momento, venha a ser percebido pela ordem liberal como a produção de alguma injustiça e, por conseguinte, como um mal a atacar.

Desde logo, aplicada a pura lógica matemática e econômica, o raciocínio de Friedman é irretocável. Contudo, em nossa perspectiva a economia está habitada por indivíduos cujas ambições transcendem o mero controle dos ganhos e perdas econômicas. Assim, não raro, nos depararemos com pessoas e grupos que terão preferências tais como a de continuar habitando uma zona rural dotada de menos recursos e de opções de lazer e, ainda, obtendo inferior retribuição econômica por seu empenho laboral. Em suma, há indivíduos que optam por profissões menos rentáveis, uma vez que estas são preferências que lhes evocam alguma noção de bem-viver e que lhes emprestam sentido às suas vidas. De fato, o mero cálculo econômico elude, por vezes, a função de bem-estar como uma variável que exerce papel importante quando o indivíduo realiza escolhas. No entanto, como podem estes argumentos encontrar aplicação em uma sociedade liberal plural?

7 DA POSSIBILIDADE DO JUSTO EM UMA SOCIEDADE LIBERAL PLURAL

Os argumentos expostos no item anterior evocam o debate sobre a justiça no contexto de uma sociedade plural. Muito embora o trato diferenciado da matéria, o debate encontra-se, por exemplo, no âmbito das preocupações teóricas de Friedman.

Ao tratar da matéria, contudo, Friedman descuida da conexão do direito à diversidade com o a justiça social. Friedman permite que, se levarmos seu argumento

ao extremo, o Estado possa, tendo em vista um liberalismo radical de tutela às opções individuais e seu dever de não intervir, de descuidar completamente das decisões individuais acerca de suas ocupações profissionais.¹⁷

A conexão entre o direito à diversidade e a justiça social vê-se bastante afetada quando, entrelinhas, Friedman propõe que as boas remunerações devam encontrar direta proporção apenas a certos postos aos quais a sociedade em suas cegas escolhas atribui papéis de relevância. A ideia é de que o direito à diversidade não pode estar profundamente distanciado da disposição de meios materiais para levar a termo uma vida considerada valiosa. Assim, algumas políticas intervencionistas por parte do Estado parecem ser necessárias para influenciar nas escolhas dos indivíduos e, não menos, nas retribuições econômicas, dado que a sociedade nem sempre mostra-se capaz de expressar escolhas e positivar políticas que reconheçam suficientemente bem do ponto de vista econômico a certas tarefas das quais o conjunto social se ressentia a médio e longo prazo.

Desta forma, quer as decisões individuais se inclinassem por aquelas áreas em que são mais produtivos economicamente ou, opostamente, por aquelas outras em que seu trabalho resulta pior retribuído economicamente por não mostrarem-se aptos e/ou suficientemente capacitados tecnicamente, devemos entender que há momentos em que as opções individuais ainda quando apontem para áreas nas quais se mostre menos produtivas economicamente, devem dispor de algum amparo estatal. Isto pode e deve ocorrer tanto pela valoração do conceito de direito à diversidade quanto pelo fato de que ainda quando seja muito presente a importância de alguns projetos sociais, nem sempre os meios e mecanismos para alcançá-los (no caso os recursos humanos indispensáveis) serão bem compreendidos pela expressão da vontade popular.

Neste sentido, outro elemento a reforçar tal ideia é de que em Friedman é perceptível que as relações de mercado quando naturalmente desempenhadas aparecem como eficientes reguladoras do mercado. Já Hayek volta a sublinhar que as relações marcadas pela justiça são aquelas entendidas como provenientes da ausência de intervenção humana. A propósito, o autor é claro ao dizer que uma vez que “sólo las realidades que son fruto de volición humana pueden ser reputadas justas o injustas, nunca cabrá recurrir a tal tipo de valoración en el ámbito de un orden espontáneo” (HAYEK, 1988, p. 71).

De fato, quando Hayek põe a este como um ponto de partida para sua argumentação ele põe a condição de possibilidade para que a injustiça no mundo se materialize através da intervenção humana mas, acresça-se, também sendo possível que tal injustiça se dê através da intervenção do Estado, uma vez ela não depende apenas de condutas individuais, mas também pode ser praticada por coletivos (*cf.*

¹⁷ É conhecida a necessidade de que, dadas as estratégias dos atores sociais e econômicos bem como das políticas macroeconômica, o Estado deva, mesmo em regimes não intervencionistas, projetar fomento e firme estímulo a determinadas áreas de formação de sorte que não apenas o Estado como também os seus efetivos atores econômicos encontrem meios e recursos humanos tecnicamente dotados para levar a termo seus projetos de desenvolvimento nas mais diversas áreas.

HAYEK, 1988, p. 69).

Portanto, aquilo que simplesmente encontramos na natureza – ou que dela é produto, tais como as relações de livre mercado –, ao não serem qualificáveis como justo ou injusto, nos oferece um parâmetro ideal de avaliação para as relações sociais. Assim, diz ele, aplicar tal tipo de valoração

[...] a realidades que ninguna relación tienen con el humano comportamiento, o bien al conjunto de normas por las que en determinada sociedad se rija, implica falaz planteamiento. Sólo si se pretendiera responsabilizar de lo que acontece a algún Supremo Hacedor tendría sentido tachar de injusto el hecho de que alguien nazca afectado por algún defecto físico o se vea aquejado por alguna enfermedad o la pérdida de un ser querido. No cabe tachar la naturaleza de justa o injusta (HAYEK, 1988, p. 68).

Um dos mestres de Hayek e membro da Escola de economistas de Viena, von Mises, em uma de suas obras não aborda diretamente o conceito de justiça mas nos é particularmente claro a respeito do que lhe possa parecer. Em certo trecho diz ele o que segue:

Dado que el contrato de trabajo no encierra ni piedad ni gracia alguna del patrono con respecto al laborador, tratándose [...] de mera operación mercantil, no debe preocupar a este la posibilidad de que aquél, por pura ojeriza, digamos, le eche a la calle. El empresario que se gana su paga, sufre en su propia carne las consecuencias, mientras el dependiente no tarda en hallar colocación similar. [...] su propio interés inducele a procurar no les abandonen los buenos empleados (VON MISES, 1982, p. 128).

Em outra obra, von Mises retoma o tema em termos que tornam claramente perceptíveis sua futura recepção por Hayek. Aproximando-se à ponderações de filosofia jurídica, von Mises sustenta que

no existe en realidad [...] el denominado derecho natural ni hay tampoco inmutable módulo valorativo que permita distinguir y separar lo justo de lo injusto. La naturaleza ignora el bien y el mal. [...] El bien y el mal son [...] conceptos estrictamente humanos, utilitarias expresiones arbitradas al objeto de hacer posible la cooperación social bajo el signo de la división del trabajo (VON MISES, 1986, p. 1044).

Como observamos, muito embora von Mises não se refira precisamente à ideia de justiça, fica implícita a ideia de que a realização das relações econômicas no sentido de que os indivíduos maximizem seus interesses possui uma força endógena suficiente para provocar situações de estabilidade conjuntural que se projetam sobre os interesses dos indivíduos menos favorecidos e, no caso, dos trabalhadores em particular. Ainda assim, permanece latente a proteção concedida apenas aos “bons trabalhadores”, que cumprem as finalidades de lucros almejados por seus empregadores, restando o desinteresse teórico por aqueles que não se mostrem assim tão aptos à produção de tais benefícios.

Contrariamente a um sistema de livre mercado em que a competição aflorará normalmente, por outro lado, em nossa perspectiva os mecanismos de mercado assim como as habilidades naturais deverão sofrer alguma espécie de regulação e intervenção. Por outro lado, em plena consonância com a tradição neoliberal posterior nos menciona von Mises que os regimes burocráticos, politicamente fechados ou, em suma, intervencionistas, causam profundos distúrbios aos preceitos inerentes à tutela das liberdades. Diz ele que

[...] de modo muy distinto pintan las cosas bajo el sistema burocrático. Aquí el favoritismo y las personales inclinaciones libremente cabe florezcan, pues no es posible cifrar la productividad de los diversos departamentos, ni la del personal, aunque sea superior, que en los mismos labora. El que la recomendación influya tanto en la provisión de cargos oficiales [...] a que no cabe [...] recurrir a norma objetiva alguna que asegure la idoneidad del sujeto para el cargo. Hay que designar siempre al más competente; [...] (VON MISES, 1982, p. 128-129).

O problema que imediatamente se põe após esta proposta de von Mises diz respeito a como seria possível discernir o grau de competência com que cada indivíduo intervém e atua em seu trabalho quando não se pode mensurar o valor da obra realizada. Von Mises tenta responder a esta questão dizendo que

[...] la cuestión [...] no se plantea en el mercado, el cual, sin dificultad, numera lo mismo la retribución de un obrero siderúrgico que la de un director de orquesta. Comoquiera que, en el terreno de la administración pública, ello no es posible, siempre ha de haber un cierto grado de arbitrariedad en la provisión de los cargos oficiales (VON MISES, 1982, p. 128-129).

Este trecho revela-se bastante rico e elucidativo do pensamento anti-estatalista de von Mises e da tradição liberal de pensamento. Esta reflexão sobre o papel negativo da burocracia viria a ser retomado por Hayek que destaca que a liberdade se encontra “amenazada en muchos campos debido a nuestra excesiva tendencia a abandonar las decisiones en manos de los expertos” (HAYEK, 1982b, p. 22). Esta *expertise* pode ser caracterizado pelo papel proeminente atribuído à burocracia e aos tecnocratas que lhe compõem. O perigo assinalado tem maior projeção quando o seu poder esteja em alto grau centralizado. Este alto grau de centralização pode afetar de duas formas particulares às liberdades, a saber, por um lado, no que concerne às escolhas individuais e profissionais e, por outro lado, no que concerne ao intervencionismo estatal propriamente dito, conforme veremos na sequência.

Um dos aspectos que merece atenção é o de que dada a escolha de cargos segundo critérios arbitrários e alheios ao mérito, conforme sugere von Mises, logo teremos funcionários não suficientemente preparados para o preenchimento dos cargos e desempenho adequado das funções. Casos há em que a ocupação de cargos dá-se por mera indicação política, ficando o funcionário preso a função e alheio à possibilidade de avaliação de sua eficiência no desempenho do cargo. Como diz von

Mises, um problema presente concerne aos funcionários da administração pública, os quais não parecem sentir

[...] aquella dramática preocupación que a los ejecutivos de la empresa privada embarga ante el éxito o el fracaso del propio cometido. [...] hállanse en libertad de asumir riesgos que el director capitalista rehuiría (VON MISES, 1982, p. 130).

Uma segunda forma de impacto de um Estado em que o poder encontre-se altamente centralizado diz respeito à intervenção econômica do Estado. Esta pode atingir dois dos principais valores caros ao liberalismo de uma só vez. Em um primeiro plano, trata-se da limitação das possibilidades de escolha do indivíduo, uma vez que o Estado lhe obstaculizará ou, mesmo, retirará parte dos recursos de que o particular disponha para implementá-las. Como diz von Mises

[...] el fisco consigue tales cantidades por cuanto los contribuyentes no osan ofrecer resistencia a los agentes del gobierno, al constarles que vana sería su oposición. El Estado [...] puede conseguir de sus súbditos cuanto dinero desee para gastar” (VON MISES, 1986, p. 1043).

Um segundo e bastante caro valor liberal que é atingido pelo intervencionismo é o interesse do Estado por delimitar e circunscrever progressivamente as liberdades individuais. Esta sanha do Estado tem reflexo político eminente. Isto aparece em íntima conexão com a questão do poder administrativo que a burocracia vai angariando, em estreita conexão com a sua lógica de deficiente capacidade de alocação de recursos bem como de geri-los de forma tão ou mais eficiente que o mercado.

Neste sentido, portanto, na visão liberal a intervenção do Estado na economia consiste em uma ordem externa ao indivíduo que termina por restringir-lhe a possibilidade de escolher livremente os rumos de sua vida, quando não, até mesmo, a disposição de, auto-referencialmente, construir seus planos de vida em conformidade com os recursos de que disponha. Tendo em vista as limitações que muitos indivíduos experimentam, a questão que se põe é sobre os limites do papel do Estado em uma ordem liberal, o que nos propomos realizar no tópico abaixo.

8 O CONCEITO DE ORDEM ESPONTÂNEA EM HAYEK E O PROBLEMA DO ESTADO

O Estado segundo a tradição de pensamento liberal representa em muitos casos um organismo gerador e mantenedor de dois graves problemas, a saber, um de ordem econômica e o outro de ordem política.

O primeiro destes problemas ligado à ordem econômica diz respeito a que o Estado procede não raramente como um desestimulador do desenvolvimento econômico na medida em que intervém nas relações de mercado. Uma segunda ordem de problemas remete à dimensão política, que se dá quando o Estado aparece como

um cerceador das liberdades. Ao longo de sua extensa obra Hayek lança mão de analogia da equipe de manutenção de uma fábrica para expressar o que entende ser a função do governo. A este respeito diz ele que

essa função específica do governo se assemelha à da equipe de manutenção de uma fábrica, sendo seu objetivo não produzir um serviço ou produto particular a ser consumido pelos cidadãos, mas fazer com que o mecanismo regulador da produção desses bens e serviços se conserve em boas condições de funcionamento. Os propósitos para os quais essa maquinaria é utilizada num dado momento serão determinados por aqueles que operam seus componentes e, em última instância, por aqueles que lhe compram os produtos (HAYEK, 1985, p. 49).

Todo o problema político tem lugar quando o Estado suplanta as expectativas e dedica-se a ir além desta tarefa enunciada por Hayek, a saber, a de que “mecanismo regulador da produção desses bens e serviços se conserve em boas condições de funcionamento” (*ib.*). Nossa posição dista da posição de Hayek especificamente no que tange à ordem natural, cujo desdobramento conseqüente é o de opor-se às teorias construtivistas. Para Hayek

em qualquer grupo de homens suficientemente numeroso, a colaboração se baseará tanto na ordem espontânea quanto na organização intencional. Não há dúvida de que para muitas tarefas limitadas a organização é o método mais poderoso de coordenação eficaz, porque nos permite adaptar muito mais plenamente a ordem resultante aos nossos desejos, enquanto nas ocasiões em que, dada a complexidade das circunstâncias a serem consideradas, temos de confiar nas forças que propiciam uma ordem espontânea nosso poder sobre o conteúdo específico dessa ordem é necessariamente limitado (HAYEK, 1985, p. 48).

Em verdade, nesta concepção de ordem natural encontra-se um dos eixos e verdadeiros fios condutores da teoria hayekiana tanto da sociedade como do mercado e da política. Em consonância com este conceito, portanto, o Estado e cada um dos governos tem pouco a fazer em sociedade conquanto a própria moderna sociedade é exemplo palpável de complexidade.

A complexidade é uma característica das sociedades modernas e isto remete, como vimos anteriormente, à impossibilidade de processarmos todas as informações de forma hábil. Estando claro que não podemos empregar produtivamente esforços no sentido de previamente organizar de forma racional a sociedade e suas instituições haveremos de permitir-nos satisfazer com a organização propiciada por uma ordem espontânea (*cf.* HAYEK, 1985, p. 52). Hayek é bastante claro ao escrever que o conceito de ordem espontânea representa o cerne de toda “argumentação contrária à interferência ou intervenção na ordem do mercado” (HAYEK, 1985, p. 53). Ele sustenta tal argumentação ao afirmar que

[...] é impossível não só substituir a ordem espontânea por organização e ao mesmo tempo utilizar ao máximo o conhecimento disperso de todos os seus membros, como também aperfeiçoar ou corrigir essa ordem nela interferindo por determinações diretas (*ib.*).

Resta novamente claro neste trecho de Hayek a presença de seu traço cético quanto às possibilidades cognitivas quando projetadas pela intervenção de filosofias construtivistas. Sem embargo, para o autor não parece haver inconveniente algum em suplementar as determinações que regem uma organização com normas subsidiárias. Ao contrário, parece bastante razoável “usar as organizações como elementos de uma ordem espontânea” (*ib.*). Não obstante, ressalta, “nunca será vantajoso suplementar as normas que regem uma ordem espontânea pelo recurso a determinações isoladas e subsidiárias relativas àquelas atividades em que as ações são norteadas pelas normas gerais de conduta (cf. HAYEK, 1985, p. 53). Neste aspecto torna-se uma vez mais perceptível o importante papel exercido pelo ceticismo que subjaz a várias teorias dos autores liberais mencionados e, em especial, de Hayek.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que concerne a algumas respostas provisórias sobre as questões propostas pelo liberalismo de Hayek, Friedman e suas inspirações em von Mises, nossa concepção é de que assiste razão em grande parte à Amartya Sen. Em grande parte nos parece assistir razão ao indiano na medida em postula um viés ético e não a mera maximização de recursos econômicos ou, no que todavia couber, uma abordagem puramente utilitarista para a compreensão do fenômeno econômico bem como do respeito as projeções dos planos de vida individuais.

Uma das ideias que resta do debate traçado nestas linhas é de que a economia não deveria ser entendida como mero fruto do agir de um *homo oeconomicus* absolutamente desinteressado de todo um entorno nem sempre traduzível e mensurável em valores monetários. Se por um lado é certo que a racionalidade econômica pode nos explicar muito e, paralelamente, auxiliar no desenho parcial de uma sociedade onde triunfem os princípios que auxiliem a realização da liberdade e dos direitos humanos, é igualmente importante sublinhar a necessidade de que conceitos não sejam concebidos a ponto de promover a redução do homem a puro objeto de uma ciência que deve ser entendida como objeto que tem de prestar-se a servir o homem.

A proposta de Sen com a qual concordamos em grande parte é, portanto, a de incluir princípios de justiça no conceito de economia. Esta é uma ideia que o liberalismo, desde suas fontes fisiocratas, passando pelos liberais contratualistas, pelos clássicos como Ricardo e Smith, alcançando von Mises, Hayek e Friedman, não chegaram a fixar-se em sua importância e a relevância de seu papel em sociedade. O papel da justiça em sua intersecção com a economia nos envia à uma leitura de Sen aproximada a de Rawls, ao menos no que concerne à recepção de um certo viés construtivista de corte kantiano, ao invés da perspectiva do trio liberal aqui examinado, avessos a esta ideia.

REFERÊNCIAS

ABELLÁN GARCÍA, Joaquín. **Pensamiento político de Guillermo von Humboldt**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, s/d. 336p.

BERLIN, Isaiah. **Cuatro ensayos sobre la libertad**. Madrid: Alianza, 1996. 280p.

COURTOIS, Stephane; WERTH, Nicolas; PANNE, Jean-Louis; PACZKOWSKI, Andrzej; MARGOLIN, Jean-Louis. **O livro negro do comunismo**. Rio de Janeiro: Bibliex Cooperativa. 2000. 917p.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Nova Cultural, 1988. 185p.

GOLDHAGEN, Daniel Jonah. **Os Carrascos voluntarios de Hitler**. 1ª. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 1997. 656p.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. Rio de Janeiro: Bibliex Cooperativa, 1994. 222p.

_____. **La fatal arrogancia. Los errores del socialismo**. Madrid: Unión Editorial, 1988. 256p.

_____. **Direito, Legislação e Liberdade**. Porto Alegre: Visão, 1985. Vols. 1, 2 e 3. 174p, 183p., 190p.

_____. **Derecho, legislación y libertad. El orden político de una sociedad libre**. Vol. 3. Madrid: Unión Editorial, 1982a. 360 p.

_____. **Los fundamentos de la libertad**. Madrid: Unión Editorial, 1982b. 548p.

HUMBOLDT, Wilhelm von. **The Limits of State Action**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. 144p.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Hucitec, 1996. 138p.

MISES, Ludwig von. **La acción humana**. 4ª. ed. Madrid: Unión Editorial, 1986. 1302p.

_____. **Libertad**. Buenos Aires: Centro de Estudios sobre la libertad, 1982. 247p.

POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 2000. 568p.

_____. **La sociedad abierta y sus enemigos**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1998. 818p.

RORTY, Richard. **A filosofia e o espelho da natureza**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. 386p.

_____. **Contingencia, ironía y solidaridad**. Barcelona: Paidós, 1996. 224p.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalism, socialism and democracy**. USA: Taylor & Francis e-library, 2003. 437p.

SOLZHENITSYN, Aleksandr. *Gulag Archipelago*. **Three**. 1918-1956. New York: Perennial Books, 1992. 576p.

VALLESPÍN, Fernando e GARCÍA-GUITÍAN, Elena. El neoliberalismo (1): Friedrich Hayek, Raymond Aron, Isaiah Berlin. In: VALLESPÍN, Fernando. (Org.). **Historia de la Teoría Política**. Vol. 6. Madrid: Alianza Editorial, 1997. P. 15-87.

ZAMAGNI, Stefano. **Economia política**. Roma: La Nuova Italia Scientifica, 1990. 724p.